



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1723/2024

28 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre instituição do Programa de Coleta Seletiva no município de Bom Sucesso, e dá outras providências e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

### FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no Município de Bom Sucesso, atendendo aos preceitos, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** Para efeito dessa Lei considera-se:

I- Coleta Seletiva: o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

II- Comprador ou Comerciante de materiais recicláveis: a pessoa física ou jurídica legalmente constituída que tenha como atividade comercial a aquisição, guarda e revenda de materiais recicláveis;

III- Associação de Recicladores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados;

IV-Cooperativa: Organização da Sociedade Civil em que o grupo de pessoas compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, recebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e vendido dentro da cadeia produtiva e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

V- Catador: compreende a pessoa física que normalmente atua de maneira solitária e que pratica a coleta porta-a-porta, empregando, para tal, equipamento de transporte de tração humana, animal ou mecânica.

VI- Ponto de Entrega Voluntária (PEV): São locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

VII- Ponto de Entrega Comunitária (PEC): local designado, geralmente de fácil acesso público, onde os moradores de uma comunidade podem levar seus resíduos recicláveis e outros materiais descartáveis. Esses pontos são estruturados para receber diferentes tipos de resíduos, como papel, plástico, vidro, metais e, em alguns casos, resíduos eletrônicos e orgânicos.

**Parágrafo Único** - As categorias especificadas e constantes dos incisos III, IV e V do presente artigo deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações vigentes.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Programa:

I- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para área de disposição final;

II- Incentivar a adoção de práticas sustentáveis para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III- Proporcionar a geração de renda por meio de materiais que seriam descartados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação ambiental dirigida a toda a população de Bom Sucesso e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar as práticas das ações dos 5 R' da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;

II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) Segregar os resíduos na fonte, acondicioná-lo corretamente e encaminhá-lo para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo no horário correto;

c) Valorizar o trabalho de limpeza pública;

d) Destinar adequadamente os resíduos objeto da logística reversa.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal por meio órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

§ 1º No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.

**Art. 6º** - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

§ 2º Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

§ 3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final ambientalmente adequado.

**Art. 7º** - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas em datas e locais previamente estabelecidos;

II - Coleta por meio dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta por meio dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo municipal a responsabilidade pelo transporte do material reciclável e sua destinação até as cooperativas e associações.

§ 3º A coleta porta a porta poderá ser realizada por meio de cooperativas e associação de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares, quando não realizadas pelo próprio Poder Executivo.

§ 4º A coleta porta a porta será feita com frequência semanal e objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

**Art. 8º** - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

**Art. 9º** - Os dias e horários dos serviços de coleta seletiva porta a porta no município serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, nas redes sociais oficiais, bem como poderão ser divulgados nas emissoras de rádio e em outros meios de comunicação, para maior alcance das informações de interesse público.

**Art. 10º** - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis deverão ser realizados preferencialmente por Associações e/ou Cooperativas do município participantes do Programa de Coleta Seletiva.

**Parágrafo único** - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, a receita obtida com a comercialização desses materiais deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Artigo 11º** - Estarão habilitadas à participação no Programa de Coleta Seletiva de Bom Sucesso e a coletar os materiais recicláveis descartados no Município as Associações e Cooperativas que estiverem cadastradas, possuírem autorização para executar este serviço e atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formalizadas e exclusivamente constituídas por coletores de materiais recicláveis;

II - Possuam infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

III - Possuam veículo devidamente regularizado e licenciado, quando for o caso;

IV - Estejam devidamente equipados e façam uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

**Parágrafo Único** - Compete ao órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente credenciar e autorizar as associações e cooperativas de catadores a receber o material coletado pelo poder público, bem como promover a integração dos catadores informais de materiais recicláveis e incentivar à sua organização em associações ou cooperativas, observada a legislação em vigor.

**Artigo 12º** - A Prefeitura de Bom Sucesso priorizará no município a organização e a integração de pessoas físicas de baixa renda ao funcionamento de cooperativas ou a outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**Art. 13º** - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 14º** - O Prefeito Municipal poderá enviar projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação dos resíduos.

**Art. 15º** - O acondicionamento e a apresentação do material reciclável para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

**Art. 16º** - Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 17º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37  
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-183/2024.  
DATA- 28 de maio de 2024.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,  
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que  
lhes são conferidas por Lei, resolve:

### -CONCEDER -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Marcos Luiz Raniero, matrícula nº 200372 Cargo Motorista Basculante, 3(meses) de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/09/17 a 03/09/21 a partir de 28/05/24 a 25/08/24, devendo retornar suas atividades normais em 26/08/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de maio de 2024.

José Roberto da Silva  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37  
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-184/2024.  
DATA- 28 de maio de 2024.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,  
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que  
lhes são conferidas por Lei, resolve:

### -CONCEDER -

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Maria Benildes Inocêncio Benedetti, matrícula nº 200562 Cargo REGENTE DE CLASSE, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por prazo indeterminado conforme Atestado Médico.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de maio de 2024.

José Roberto da Silva  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
28/05/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

## Decreto nº 108/2024 de 28/05/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 124.063,68 (cento e vinte e quatro mil e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.025.10.302.0008.2.156.	MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
627 - 3.3.90.36.00.00	03303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.030.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCAO E DO ADOLESCENTE		
11.030.08.243.0041.6.001.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
626 - 3.3.90.32.00.00	33952 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.063,68	
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>124.063,68</b>	

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
28/05/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

---

JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO INTERINO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
28/05/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

## Decreto nº 109/2024 de 28/05/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 844.498,06 (oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
03.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.003.04.122.0004.2.005.	MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL		
15 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
06.016.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
06.016.15.451.0036.1.135.	REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA		
593 - 4.4.90.51.00.00	1792 OBRAS E INSTALAÇÕES	97.104,24	
06.016.15.451.0036.1.137.	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
625 - 4.4.90.51.00.00	1819 OBRAS E INSTALAÇÕES	684.393,82	
06.016.15.451.0036.2.135.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
166 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	
06.019.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		
06.019.15.452.0006.2.023.	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		
184 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES		
08.024.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
08.024.27.812.0012.2.078.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE DO MUNICIPIO.		
321 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	

**Total Suplementação: 844.498,06**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
28/05/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte: 1000	20.000,00
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1000	43.000,00
Receita:2.4.2.2.99.01.05.00000000	Fonte: 1792	97.104,24
Receita:2.4.2.2.99.01.08.00000000	Fonte: 1819	684.393,82
<b>Total da Receita:</b>		<b>844.498,06</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

---

JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO INTERINO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 - CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37  
CNPJ/MF-06.973.261/0001-74

Portaria nº-01/2024

Data- 28/05/2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO- Estado do Paraná, senhor Carlos Roberto Souza, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

## EXONERAR

Art. 1º- Fica exonerado por falecimento o senhor João Carvalho Costa, matrícula nº-800246 cargo Aposentado, inscrito no CPF/MF- 387.802.679-04 - ocorrido em 26/05/24.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/05/24.

Art.3º- Registre-se e Publique-se

Bom Sucesso, 28 de maio de 2024.

Carlos Roberto Souza  
**PRESIDENTE**




# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr  
E-mail [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## CONVITE

O Prefeito Municipal do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em atenção ao § 4º, do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, convida os Vereadores, os Diretores de Departamento, funcionários da Prefeitura Municipal, os dirigentes de entidades, as lideranças e o povo em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será 29/05/2024, a partir das 10h00min horas, nas dependências da Câmara Municipal, para fins de **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**, correspondente ao 1º (primeiro) Quadrimestre de 2024 dos Poderes Executivo e Legislativo.

Bom sucesso – Paraná, 28 de maio de 2024.

JOSE ROBERTO DA  
SILVA:83090380978

Assinado de forma digital por  
JOSE ROBERTO DA  
SILVA:83090380978  
Dados: 2024.05.28 09:22:01  
-03'00'

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

BOM SUCESSO - ESTADO DO PARANÁ  
CULTURA@BOMSUCCESSO.PR.GOV.BR  
RUA FENIX S/N - CEP 86.940-000  
(43) 3442 - 2255



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA  
DE BOM SUCESSO - PR

### CONVITE

A Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso tem a honra de convidar a comunidade em geral para participar do **1º Festival de Cinema de Bom Sucesso**.

**Data:** 03, 04, 05 e 06 de Junho de 2024.

**Local:** Casa da Cultura - Centro

**Horário:** 19h00

O festival tem como objetivo promover a cultura cinematográfica em nossa comunidade, proporcionando uma experiência única e enriquecedora para todos os participantes.

Destacamos que durante nosso evento será realizada a exibição do documentário curta-metragem "**Ecos de Bom Sucesso: Uma Viagem ao Tempo**" produzido por talentosos artistas locais com recursos da Lei Paulo Gustavo. Em seguida, teremos a exibição de um filme nacional, ampliando ainda mais as opções culturais oferecidas durante o evento.

Junte-se a nós para uma experiência única, onde poderemos desfrutar juntos de filmes inspiradores, cativantes e divertidos. Este é um evento para toda a comunidade, então traga seus amigos, familiares e vizinhos para esta emocionante noite cinematográfica em nosso município.

Atenciosamente,

Angela Maria Thezolin  
Secretária Municipal de Cultura